

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
PRIMEIRA CÂMARA – RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 433/2005
PROCESSO ORIGINAL 347.00249/2005-9
RECORRENTE: VIDA FARMA LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: JOSÉ DE SOUSA BRITO
Sessão realizada em 07 de março de 2006

ACÓRDÃO Nº 021/2006**ICMS. Obrigação principal. Levantamento Financeiro Simplificado.**

1. O levantamento financeiro visa detectar diferenças tributáveis através do confronto entre a origem e a aplicação de recursos.
2. Tal Levantamento permite ao Fisco presumir que houve saídas de mercadorias sem a emissão dos documentos fiscais correspondentes e, conseqüentemente, sem o recolhimento do ICMS pertinente.
3. No caso concreto, o Levantamento detectou diferenças que presumem saídas de mercadorias sem emissão das notas fiscais correspondentes.
4. Trata-se de uma presunção *juris tantum*, ou seja, admite prova em contrário.
5. A Recorrente conseguiu comprovar, documentalmente, erros nos itens saldo financeiro inicial e receita de vendas.
6. Recurso conhecido e provido em parte.
7. Decisão por unanimidade.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de março de 2006.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente
José de Sousa Brito – Conselheiro-Relator
José de Deus Lacerda Filho – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda – Procuradora do Estado

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
PRIMEIRA CÂMARA – RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº 455 E 456/2005
PROCESSOS ORIGINAIS 301.00915/2005-1 E 00953/2005-7
RECORRENTE: VETÚRIA COMERCIAL LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: JOSÉ DE SOUSA BRITO
PROLATOR: FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAUJO
Sessão realizada em 14 de março de 2006

ACÓRDÃO Nº 022/2006**EMENTA: ICMS. Obrigação principal. Levantamento da conta MERCADORIAS. Dados extraídos de própria contabilidade da Empresa. Ausência de erros que possam comprometer o levantamento.**

1. A Lei 4.257/89, em seu art. 63, autoriza os agentes fiscais a se utilizarem de qualquer procedimento técnico para efeito de apuração do valor das operações realizadas pelo sujeito passivo.
2. O levantamento da conta MERCADORIAS é um procedimento técnico que visa verificar a omissão de vendas através da inequação entre os valores debitados e creditados constantes no Mapa-roteiro nº 14.
3. Dados colhidos na própria contabilidade da Empresa.
4. Ausência de erros que eventualmente possam comprometer o levantamento.
5. Recurso conhecido, porém não provido.
6. Decisão pelo voto de qualidade.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de março de 2006.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente e Prolator
José de Sousa Brito – Relator
José de Deus Lacerda Filho – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda – Procuradora do Estado

P. P. 0925

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS - UGP
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
SUPERVISÃO DE CONTROLE DE PESSOAL

ERRATA/2006**01. DECRETO S/N DE 23/08/2005, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 161 DE 25/08/2005.**

- IRACEMA ALVES EVANGELISTA LOPES
MAT. 069773-7

ONDE SELÊ

DO CARGO DE PROFESSOR CLASSE "A" PARA O CARGO DE PROFESSOR CLASSE "E".

LEIA-SE

DO CARGO DE PROFESSOR CLASSE "B" PARA O CARGO DE PROFESSOR CLASSE "E".

02. DECRETO S/N DE 08/11/93, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 209 DE 10/11/93.

- LUCIA MARIA DO NASCIMENTO
MAT. 059708-2

ONDE SELÊ

DO CARGO DE PROFESSOR CLASSE "A" PARA O CARGO DE PROFESSOR CLASSE "B".

LEIA-SE

DO CARGO DE PROFESSOR PEDAGOGICO PARA CARGO O DE PROFESSOR CLASSE "B".

03. DECRETO S/N DE 13/07/99, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 134 DE 15/07/99.

- MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA CRUZ
MAT. 063089-6

ONDE SELÊ

DO CARGO DE PROFESSOR CLASSE "A" PARA O CARGO DE PROFESSOR CLASSE "B".

LEIA-SE

DO CARGO DE PROFESSOR PEDAGOGICO PARA O CARGO DE PROFESSOR CLASSE "B".

04. DECRETO S/N DE 20/06/2005, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 116 DE 22/06/2005.

- CELIA MARIA EVANGELISTA DOS SANTOS CASTRO
MAT. 109246-4

ONDE SELÊ

DO CARGO DE PROFESSOR CLASSE "A" PARA O CARGO DE PROFESSOR CLASSE "E".

LEIA-SE

DO CARGO DE PROFESSOR CLASSE "A" PARA O CARGO DE PROFESSOR CLASSE "F".

05. DECRETO S/N DE 31/10/2005, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 205 DE 01/11/2005.

- MARIA LUCELIA DUARTE FILGUEIRA LEITE
MAT. 074405-X

ONDE SELÊ

DO CARGO DE PROFESSOR CLASSE "E" PARA O CARGO DE PROFESSOR CLASSE "F".

LEIA-SE

DO CARGO DE PROFESSOR PEDAGOGICO, PARA O CARGO DE PROFESSOR CLASSE "F".

Teresina (PI), 10 de março de 2006.

P. P. 0922